

zado com fundamento legal no art. 90, e subsequentes, do art. 107, da Lei 14.133/21 e subsequentes alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024.

Assina o presente Aditivo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, representada pela Secretária MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL URBANO, representada pela Secretária WANDERLÉIA VAZ DA SILVA PEREIRA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS Nº 013/2024—SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO FIAT UNO WAY - PLACA: NAB 2765

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, como CEDENTE e o CONSELHO TUTELAR DE SENA MADUREIRA, como CESSIONÁRIO.

DO OBJETO: Aditivo de Cessão de especificamente de 01(UM) VEÍCULO TIPO FIAT UNO WAY - PLACA: NAB 2765, PATRIMÔNIO Nº 019611, visando auxiliar exclusivamente ao apoio as entidades sócio assistenciais, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO.

DO PRAZO: O presente terá validade a contar da data de sua assinatura, dia 23 de Abril de 2024, por um período de 03 (três) anos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo se encontra formalizado com fundamento legal no art. 90, e subsequentes, Do art. 107, da Lei 14.133/21 e subsequentes alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Assina o presente Aditivo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, representada pela Secretária MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA e o CONSELHO TUTELAR DE SENA MADUREIRA, representado pela Secretária DANIEL HERCULANO DA SILVA FILHO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS Nº 007/2024—SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3440

01(UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7295 01(UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA QLU6587

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, como CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BUJARÍ, como CESSIONÁRIA.

DO OBJETO: Aditivo de Cessão de especificamente de 01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3440, PATRIMÔNIO Nº 563115 – 01 (UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7295, PATRIMÔNIO Nº 563210 e 01 (UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA QLU6587, PATRIMÔNIO Nº 563245, visando auxiliar exclusivamente ao apoio as entidades sócias assistenciais, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO.

DO PRAZO: O presente terá validade a contar da data de sua assinatura, dia 22 de abril de 2024, por um período de 03 (três) anos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo se encontra formalizado com fundamento legal no art. 90, e subsequentes, do art. 107, da Lei 14.133/21 e subsequentes alterações.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024.

Assina o presente Aditivo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, representada pela Secretária MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BUJARÍ, representada pela Secretária MARIA ROCILDA GOMES DE LIMA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS Nº 008/2024—SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3500

01(UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7245 01(UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA: QLU6637

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, como CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DE FEIJÓ, como CESSIONÁRIA.

DO OBJETO: Aditivo de Cessão de especificamente de 01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3500, PATRIMÔNIO Nº 563112 - 01(UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7245, PATRIMÔNIO Nº 563214 e 01(UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA QLU6637, PATRIMÔNIO Nº 563261, visando auxiliar exclusivamente ao apoio as entidades sócio assistenciais, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO.

DO PRAZO: O presente terá validade a contar da data de sua assinatura, dia 24 de abril de 2024, por um período de 03 (três) anos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo se encontra formalizado com fundamento legal no art. 90, e subsequentes, do art. 107, da Lei 14.133/21 e subsequentes alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024.

Assina o presente Aditivo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, representada pela Secretária MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DE FEIJÓ, representada pela Secretária ROSEANE VILA NOVA FELÍCIO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS Nº 006/2024 – SISTEMA PATRIMONIAL

01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3080

01(UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7135 01(UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA QLU6677

PARTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, como CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENA MADUREIRA, como CESSIONÁRIA.

DO OBJETO: Aditivo de Cessão de especificamente de 01(UM) VEÍCULO TIPO RENAULT SANDERO - PLACA: QLX3080, PATRIMÔNIO Nº 563104 - 01(UMA VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO YAMAHA 150 CC-CROSS - PLACA: NXS7135, PATRIMÔNIO Nº 563225 e 01(UM) CONJUNTO NÁUTICO YAMAHA (BARCO) COM REBOQUE PLACA QLU6677, PATRIMÔNIO Nº 563250, visando auxiliar exclusivamente ao apoio as entidades sócio assistenciais, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO.

DO PRAZO: O presente terá validade a contar da data de sua assinatura, dia 23 de abril de 2024, por um período de 03 (três) anos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo se encontra formalizado com fundamento legal no art. 90, e subsequentes, do art. 107, da Lei 14.133/21 e subsequentes alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Assina o presente Aditivo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS-SEASDH, representada pela Secretária MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENA MADUREIRA, representada pelo Secretário DANIEL HERCULANO DA SILVA FILHO.

SEAGRI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL N. 02/2024/SEAGRI - INSCRIÇÕES DE PRODUTORES REGULAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFÉ DO ESTADO DO ACRE

O Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, torna público a abertura da 2ª edição do Concurso de Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé.

1. DO OBJETIVO

1.1. O QualiCafé tem como objetivo incentivar a produção de cafés de alta qualidade, estimular melhores práticas agrícolas e a sustentabilidade, promover e fortalecer a cultura do café nas regiões produtoras do Estado de Acre, agregar valor ao produto, divulgar a diversidade de sabores e aromas da cafeicultura estadual junto aos consumidores, gerando valor para toda a cadeia, da produção ao consumo.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

2.1. A organização do QualiCafé é de iniciativa do Governo do Estado de Acre, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI;

2.2. O QualiCafé será realizado anualmente, terá abrangência em todo o Estado de Acre e ocorrerá no período de maio a dezembro do referido ano.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. O QualiCafé será organizado pela seguinte comissão:
I- Comissão Organizadora, composta de 4 (quatro membros). A relação dos nomes relacionados para serem efetivos da comissão está publicada em ato específico do Secretário de Estado de Agricultura do Estado do Acre.

3.2. A Comissão Organizadora possui as seguintes funções:

I- Coordenar o QualiCafé;

II- Selecionar e credenciar os classificadores e degustadores de café da Comissão Classificadora e Julgadora;

III- Coordenar o recebimento e envio das amostras devidamente codificadas, acondicionadas e lacradas à Comissão Classificadora e Julgadora;

IV- Homologar e divulgar os resultados do QualiCafé;

V- Coordenar a realização das etapas de classificação e premiação dos lotes escolhidos;

VI- Resolver os casos omissos do presente Edital.

4. DA COMISSÃO CLASSIFICADORA E JULGADORA

4.1. O QualiCafé será julgado e classificado pela Comissão Classificadora e Julgadora, que possui as seguintes funções:

I- Receber as amostras de café devidamente codificadas e lacradas para ava-

liação e classificação de forma isenta e imparcial;

II- Verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso, desclassificando aquelas que estiverem fora das especificações descritas no Edital;

III- Realizar a classificação física e sensorial das amostras, onde deverá analisar se a amostras advêm de lote processado de maneira convencional, sem adição de qualquer produto que altere ou modifique as características próprias do café. Sujeitando-se à análise química e, se encontradas alterações, o participante será desclassificado;

IV- Repassar à Comissão Organizadora os resultados das avaliações.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Podem se inscrever e concorrer todos os cafeicultores que produzem café nos municípios do Estado de Acre, com amostras de café produzidas por eles no ano safra de 2024, enquadrados como cafeicultores produtores de café robusta (*Coffeacanephora*);

5.2. O cafeicultor inscrito deverá possuir lote a ser processado de maneira convencional, sem adição de qualquer produto que altere ou modifique as características próprias do café. Todos os lotes estarão sujeitos à análise química e, se encontradas alterações, desclassificarão o (a) participante;

5.3. É vedado a participação no Concurso os membros da Comissão Organizadora e Avaliadores, patrocinadores, produtores com parentesco de até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo com alguma dessas pessoas, arrendatários, cuja terra pertença a produtor (a) participante ou a patrocinadores;

5.4. É vedada a inscrição/participação do arrendatário, na qual o dono da terra/lote já esteja participando do Concurso QualiCafé.

5.5. Somente serão premiados os participantes inscritos que atingirem as pontuações de qualidade de café.

5.6. A inscrição no Concurso é isenta de taxas ou de qualquer ônus para o participante.

5.7. O participante deverá realizar inscrição no site, cujo link: <https://www.event3.com.br/qualicafe/>, no qual deverá preencher a Ficha de Inscrição e inserir, obrigatoriamente, os documentos pessoais com foto (RG e CPF), bem como, os documentos que comprovem a posse da propriedade (Título Definitivo ou Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda ou Cartão de Assentamento ou Declaração de Posse), nos tipos de arquivos de imagem (jpg, jpeg, png), de documento formatado (pdf) e zipados (zip).

5.8. O produtor que pretende inscrever-se no Concurso QualiCafé e possuir dificuldades em realizar a inscrição por meio do site eletrônico <https://www.event3.com.br/qualicafe/>, poderá comparecer pessoalmente ao Escritório Local da SEGRI e solicitar auxílio dos técnicos que estiverem no local.

5.9. A inscrição somente será efetivada:

I- Após o sistema informar a confirmação de inscrição com QR Code, que será enviada no e-mail cadastrado ou impresso pelo Escritório Local para ser entregue ao participante. Caso a confirmação não ocorra, o cafeicultor não participará do QualiCafé;

II- Após o participante entregar uma amostra representativa do lote de café, com o volume de 03 (três) quilos (kg) de café pilado, o qual deverá estar acondicionada em embalagem de saco plástico transparente, identificada com o nome completo do(a) produtor(a), CPF, telefone de contato e município.

5.10. A Comissão Organizadora recomenda que o participante mantenha disponível em sua propriedade ou armazém 01 (um) lote contendo, no mínimo, 03 (três) sacas de 60 kg de café pilado, homogêneo e equivalente à amostra inscrita no QualiCafé.

5.11. A Comissão Organizadora realizará visitas para conferência dos lotes de café a qualquer momento durante a vigência do Concurso. Caso seja constatada divergência entre a amostra inscrita e o lote estocado, o participante será desclassificado.

5.12. As amostras inscritas e as que, possivelmente, forem coletadas para conferência (contraprova) não serão pagas e nem devolvidas aos participantes.

5.13. Cada participante só poderá inscrever 01 (uma) amostra (lote) de café, mesmo que possua mais de uma propriedade/lavoura.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CAFÉ

6.1. Todas as amostras inscritas no QualiCafé serão recepcionadas pela organização e passarão por processo de triagem, em que serão codificadas, com a finalidade de manter em sigilo as informações de origem e nome dos produtores inscritos.

6.2. Após a codificação, as amostras serão encaminhadas à equipe de classificação física, que será realizada por profissionais com experiência, seguindo a metodologia da Classificação Oficial Brasileira – COB, conforme Instrução Normativa N. 8, de 11 de junho de 2003 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

6.3. As amostras poderão enquadrar-se até, no máximo, o tipo 6 (86 defeitos). O teor de umidade deverá estar entre 11 e 13%. Serão desclassificadas todas as amostras que não obedecerem a esses critérios.

6.4. A análise sensorial para a qualidade de bebida será realizada por uma equipe de, no mínimo, três profissionais com formação “Q Robusta Grader”, licenciados pelo Coffee Quality Institute (CQI).

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. Serão premiados os inscritos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e apresentarem as maiores notas na avaliação sensorial.

7.2. Os bens, valores ou benefícios distribuídos à título de premiação da 2ª edição do QualiCafé, não serão repassados pela/para a administração pública, sendo uma relação estrita entre os vencedores e os patrocinadores do Concurso. A premiação seguirá conforme descrição da tabela abaixo:

Classificação	Pessoa Jurídica	CNPJ	Premiação
1º	Manave Comércio e Indústria de Beneficiamento de Café LTDA.	03.778.616/0001-67	01 (um) conjunto de irrigação manual para 01 (um) hectare de café no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
2º	Café Contri Importação e Exportação LTDA.	84.307.107/0001-77	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
3º	Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste Amazônia LTDA. – SICOOB CREDISUL	03.632.872/0048-24	Adubos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4º	Microsaga Engenharia LTDA. ME.	26.572.169/0001-00	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

8. DA COMERCIALIZAÇÃO DOS CAFÉS

8.1. A organização do QualiCafé não se responsabilizará pela comercialização dos lotes de cafés inscritos, nem dos lotes de cafés premiados.

9. DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1. Os participantes, no ato da inscrição, concordam em ceder os direitos de uso de seu nome, imagem e som de voz, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após o término da 2ª Edição do QualiCafé, para uso exclusivo na divulgação desse evento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os inscritos que obtiverem a classificação de primeiro, segundo e terceiro colocados neste Concurso, deverão destinar gratuitamente 20 (vinte) kg de café pilado do lote inscrito, para ser utilizado pela organização em eventos que promovam o café do Acre, tais como feiras, seminários e outros eventos relacionados.

10.2. As decisões da Comissão Organizadora são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes as acatarem, uma vez que tem pleno conhecimento deste Edital e deram concordância no ato da inscrição.

10.3. Todos os casos omissos deste Edital serão solucionados pela Comissão Organizadora.

11. DO CRONORAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Evento	Data
Publicação do Edital	22/05/2024
Período de inscrição	22/05/2024 a 09/08/2024
Cerimônia de premiação	25/10/2024

11.1. As datas contidas no cronograma do edital estão sujeitas a alterações, a serem realizadas pela Comissão Organizadora.

11.2. O local de realização da Cerimônia de Premiação será definido pela Comissão Organizadora e divulgado por meio do site do Governo do Estado do Acre (<https://agencia.ac.gov.br/>).

Rio Branco - AC, 21 de maio de 2024

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

SECOM

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 56, DE 21 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 17-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARCELO DE PAIVA MADEIRA para responder pelo Departamento Patrimonial da Secretaria de Estado de Comunicação, durante o período de 20 a 30 de maio de 2024, em virtude da ausência da titular por motivos de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nayara Maria Pessoa Lessa

Secretária de Estado de Comunicação

Decreto nº 17-P/2023 de 1º/1/2023

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram